



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

## LEI MUNICIPAL N.º 1022/2017

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 para o Município de Santana do Manhuaçu e dá providências.”*

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Rosa Luzia Mendes Assis, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### DO PLANO PLURIANUAL

**Art.1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos contidos nesta Lei.

**§ 1º** As ações constantes do Plano Plurianual poderão ser desdobradas, nos projetos de leis orçamentárias anuais, em projetos e atividades, preservados o objetivo específico da ação e as metas estabelecidas.

**§ 2º** Todos os valores constantes do Plano Plurianual estão expressos em Reais médios de 2017.

**§ 3º** O Plano Plurianual traduz as diretrizes e os objetivos do governo, organizados em programas, ações e metas regionalizadas, sempre que possível, para o período de 2018/2021.

**§ 4º** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Santana do Manhuaçu, para o quadriênio 2018/2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos ANEXOS desta Lei.

**Art.2º** - As prioridades e metas para o ano 2018 será estabelecida na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018 estão especificadas nos Anexos desta Lei e na Lei Orçamentária para o Ano de 2018.

**§1º** As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

**§ 2º** - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa serão demonstradas na forma do Anexo desta Lei.

**§ 3º** - Para fins desta Lei, considera-se:

**I** – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II** – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

**III** – Diretrizes conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

**IV** – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**V** – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI** - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII** – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art.3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica que demonstrará:

**I** - diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto;

**II** - indicação dos recursos que o financiarão.

**§ 1º** Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto de lei de que trata o *caput* deste artigo conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, relativas aos recursos dos orçamentos municipais, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art.6º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 7º** As metas e prioridades são as constantes nos anexos desta lei, sendo que as que não foram realizadas e não foram incluídas nesta lei, ficam excluídas.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrários, inclusive às contidas na Lei Municipal nº 981 de 16 de julho de 2013.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (24/11/2017).

Rosa Luzia Mendes Assis  
Prefeita Municipal